

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PMT Nº.007/2018

I.REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06 e atualizações	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
III.PROCESSO LICITATÓRIO	IV.MODALIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº.050/2018	TOMADA DE PREÇOS PMT Nº. 007/2018
V.OBJETO	
Constitui objeto do presente edital, a contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama, no valor mensal estimado de R\$ 10.666,67 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme termo de referência constante neste Edital e seus Anexos.	
VI. TIPO /REGIME	VII.PRAZO DE VIGÊNCIA
MENOR PREÇO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VIII. REALIZAÇÃO	
Na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama - PE. Informações e mail:cpltoritama.prefeitura@gmail.com	
IX.DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO	
DIA 12/12/2018 às 08h00min (Horário Local) – Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, sob pena de não participar do certame.	
X. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	
O edital poderá ser adquirido no e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com , no horário das 8h às 12h, nos dias úteis, ou ser obtido endereço avenida Dorival José Pereira, 1370, parque das feiras, Toritama/PE.	
XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sala da CPL, no endereço avenida Dorival José Pereira, 1370, parque das feiras, Toritama/PE ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com	
XII. PRESIDENTE DA CPL DA PMT	
GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO Designado pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2018	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 050/2018

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Da condição de Participação
03	Das Instruções e Normas para Recursos
04	Da forma de apresentação dos envelopes
05	Dos Recursos Financeiros
06	Dos prazos
07	Do Credenciamento dos Participantes e Comprovação dos Benefícios Previstos na LC 123/2006
08	Do Recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta comercial
09	Dos Documentos de Habilitação – ENVELOPE 01
10	Do julgamento dos Documentos de Habilitação
11	Da Proposta Comercial – ENVELOPE 02
12	Do Critério de julgamento e aceitabilidade dos Preços
13	Do Julgamento das Propostas
14	Da Adjudicação/Homologação
15	Da Gestão e Fiscalização do Contrato
16	Do Instrumento Contratual
17	Dos Direitos e Obrigações
18	Das Penalidades
19	Da Rescisão contratual
20	Das condições de pagamento
21	Das Disposições Gerais

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 050/2018

PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, designada pela **Portaria GP - nº.002 /2018**, torna pública a realização da licitação em epígrafe, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, visando a contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama, conforme descrito no termo de referência, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, e demais legislação e normas aplicáveis, a realizar-se no **dia 12 de dezembro de 2018, às 8h00min** na Sala da *Comissão Permanente de Licitação*, localizada no prédio do Centro Administrativo, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama - PE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama, conforme termo de referência e demais anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação as Físicas e(ou) Pessoas Jurídicas, devidamente, cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1. Não sendo cadastrada, a interessada deverá comparecer ao órgão licitante de posse dos documentos de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal e trabalhista; econômico-financeira e qualificação técnica, enumeradas no item 9 deste edital.

2.1.2 No caso do participante ser **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, devem declarar o seu enquadramento através da apresentação da **Declaração de Enquadramento**, conforme modelo existente no **ANEXO IV** deste Edital.

2.1.3. Na data da abertura dos envelopes, os participantes poderão estar representados por procuradores legalmente habilitados, desde que apresentado o instrumento outorgante de poderes para tanto, com firma reconhecida, com validade para este certame, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.1.4. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, bem como, toda a documentação que comprove a condição de representante da licitante;

2.1.5. Qualquer manifestação em relação à presente licitação deverá ser feita por representante devidamente munido de credencial, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, no caso de pessoa jurídica, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

2.1.6. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá o licitante de participar do certame, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome do participante durante todo o processo licitatório.

2.1.7. A Pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de um participante.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.2.1. Em processo de falência, dissolução ou liquidação e consórcio¹, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.1.1. Execução patrimonial, no caso de pessoa física;

2.2.2. Tenham sofrido decretação de falência;

2.2.3. Que estejam sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.4. Que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, por não cumprimento com prazo de execução de contrato, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas;

3- DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS

3.1 – Das Impugnações

3.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito de representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno da Administração Pública.

3.1.2 Os licitantes poderão impugnar os termos do edital perante a Administração Pública até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta. Após a referida data, tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pela *Comissão Permanente de Licitação*, no horário das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira.

3.1.4 Acolhida a impugnação, a Edilidade divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.

3.1.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas à Presidente da *Comissão Permanente de Licitação*, por escrito, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço citado no preâmbulo.

3.2 – Dos Recursos Hierárquicos, Representações e Pedidos de Reconsideração

3.2.1 Caberão eventuais recursos hierárquicos, representações e pedidos de reconsideração nas hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993, devendo ser protocolados no Setor de

¹Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Edital Tomada de Preços em tela.

Licitação, endereçados ao Prefeito do Município de Toritama, através da Comissão de Licitação ou Presidente da CPL, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira, conforme o caso.

3.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato;

3.2.3. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da *Comissão de Licitação*, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3.2.4. Na fluência dos prazos para interposição de recursos hierárquicos, representações e pedidos de reconsideração, o processo ficará no Setor de Licitações da Prefeitura, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de Processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

4.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
TOMADA DE PREÇOS – PMT Nº ____/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº ____/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução do objeto desta licitação será paga com a seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

6. DOS PRAZOS

6.1 Os prazos estimados para contratação e execução do objeto são os seguintes:

- a) Até 03 (três) dias úteis após a homologação/adjudicação da licitação, para a assinatura do Contrato, contados a partir da convocação para assinatura do contrato;
- b) Até 05 (cinco) dias para o início dos serviços, após a expedição da Ordem de Serviço;

6.2 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada mediante termo aditivo ao contrato inicial, se houver interesse da Administração, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES E DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ATUALIZAÇÕES

7.1 Cada licitante apresentar-se-á com **apenas 01 (um) representante legal** que será o único a intervir em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7.2 Quando da entrega dos envelopes (**Documentos de Habilitação – Envelope nº 01 e Proposta de Preços – Envelope nº 02**), o representante legal da licitante deverá apresentar à *Comissão Permanente de Licitação* documento hábil, conforme segue:

a) Comprovante de capacidade de representação:

a.1) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;

a.2) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com **FIRMA RECONHECIDA**, com poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com validade específica para este certame, contendo a indicação dos poderes do mandante para outorga;

a.3) Cópia de documentos de identificação com foto do representante legal (*Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal*).

a.4) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo estabelecido neste Edital (**Modelo ANEXO II**);

7.3 A documentação de credenciamento supracitada deverá ser apresentada à parte, ou seja, fora do *Envelope nº01* que contém os *Documentos de Habilitação* da licitante;

7.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará em não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório;

7.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, respeitado o momento procedimental adequado;

7.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar nesta fase de credenciamento:

I – Empresas optantes do sistema simples de tributação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

II – Empresas não optantes do sistema simples de tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

7.7.1. Os documentos relacionados no II do item 7.7. poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, indicado para a entrega da documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a *Comissão Permanente de Licitação* receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, e registrará em ata a presença dos participantes. Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura que deverá ser até 01 (um) dia antes da data da sessão inaugural, no horário de expediente das 8 às 12h, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. O documento emitido via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticação.

9.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na sequência abaixo estabelecida:

9.3.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.3.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA – artigo 28 da Lei nº. 8.666/93

9.3.1.1.1– Empresa Individual:

a) Registro Comercial.

9.3.1.1.2 - Sociedades Empresárias em geral:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. - Sociedades Empresárias do tipo S/A:

b) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.

9.3.1.1.3 – Sociedades Simples:

- a) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- b) As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.
- c) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição municipal no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c) Prova de **regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS)**, emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade relativa aos tributos Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal, ou Certidão Negativa de Débitos, ou outro equivalente** expedida pela Fazenda Pública do Município sede da licitante;
- f) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.
- g).1 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.3.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art.30 da Lei 8666/93.

9.3.1.3.1 CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL – OAB seccional correspondente à sede da Sociedade;

9.3.1.3.2 CERTIDÃO DE REGISTRO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PROFISSIONAL(AIS) NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL – OAB seccional(ais) que se encontram registrado(s);

9.3.1.3.3. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva seccional da OAB para todos os sócios e responsável(eis) técnico(s);

9.3.1.3.3.1. A Comprovação do vínculo que trata o item 9.3.3.2. poderá ser feito através de **ficha funcional ou CTPS devidamente assinada** ou ainda, **contrato de prestação de serviços**, de profissional de nível superior, responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente. No caso do responsável técnico ser sócio da empresa, a comprovação será feita através do **contrato social ou ata de eleição da diretoria**, devidamente arquivados em registro próprio.

9.3.1.3.4. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional Advogado, indicado como responsável técnico da empresa, que comprove ter a licitante prestado os serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

9.3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Sendo a empresa sediada em Pernambuco, a certidão negativa de falência deverá estar acompanhada da Certidão para Licitação de 1º e 2º graus, emitida pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), obtidas por meio do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje>;

9.3.1.4.1.1. As licitantes sediadas em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência.

9.3.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.3.1.5.1. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, **de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (catorze) anos, conforme inciso V do art.27 da Lei 8666/93, **(ANEXO III)** deste edital;

9.3.1.5.2. Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido pelo Município de Toritama, nos termos §2º do art. 22 da lei nº 8.666/93;

9.3.1.5.2.1. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Toritama poderá ser solicitado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data prevista para o recebimento dos envelopes, levando os documentos relacionados no item 9 deste edital;

9.3.1.5.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar nesta fase de credenciamento:

I – Empresas optantes do sistema simples de tributação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

II – Empresas não optantes do sistema simples de tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

9.3.1.5.3.1. Os documentos relacionados no II deste item 9.3.5.3 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.

9.3.1.5.3.2. A falsidade de declaração a que se refere o subitem anterior, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracteriza crime de falsidade ideológica, previsto no art. 229 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3.1.5.3.3. A licitante que apresentar a declaração de acordo com o item 9.3.5.3. no ato do credenciamento, não precisa apresentar no envelope de nº01.

9.3.1.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos /do modelo constante do **ANEXO II** deste Edital

9.3.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

9.3.2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA – artigo 28 da Lei nº. 8.666/93

- a) Documento oficial com fotografia;

9.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

- a) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c) Prova de **regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS)**, emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade relativa aos tributos Estadual, na forma da lei;
- e) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal, ou Certidão Negativa de Débitos, ou outro equivalente** expedida pela Fazenda Pública do Município do domicílio da licitante;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.
- f).1 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.3.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art.30 da Lei 8666/93.

9.3.2.3.1 CERTIDÃO DE REGISTO DO PROFISSIONAL EXPEDIDA PELA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL – OAB seccional(ais) que se encontram registrado(s);

9.3.2.3.2. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva seccional da OAB;

9.3.2.3.3. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional Advogado, indicado como responsável técnico da empresa, que comprove ter a licitante prestado os serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

9.3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.4.1. **Certidão negativa de execução patrimonial** expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante. Sendo o licitante domiciliado em Pernambuco, a certidão negativa de execução patrimonial deverá estar acompanhada da Certidão Cível de 1º e 2º grau, emitida pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), obtidas por meio do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje>;

9.3.2.4.1.1. Os licitantes domiciliados em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de execução patrimonial.

9.3.2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.3.2.5.1. **Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (catorze) anos, conforme inciso V do art.27 da Lei 8666/93, **(ANEXO III)** deste edital;

9.3.2.5.2. **Certificado de Registro Cadastral- CRC**, emitido pelo Município de Toritama, nos termos §2º do art. 22 da lei nº 8.666/93;

9.3.2.5.2.1. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Toritama poderá ser solicitado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data prevista para o recebimento dos envelopes, levando os documentos relacionados no item 9 deste edital;

9.3.2.5.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar nesta fase de credenciamento:

I – Empresas optantes do sistema simples de tributação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

II – Empresas não optantes do sistema simples de tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo no **Anexo IV**;

9.3.2.5.3.1. Os documentos relacionados no II deste item 9.3.5.3 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.

9.3.2.5.3.2. A falsidade de declaração a que se refere o subitem anterior, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracteriza crime de falsidade ideológica, previsto no art. 229 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3.2.5.3.3. A licitante que apresentar a declaração de acordo com o item 9.3.5.3. no ato do credenciamento, não precisa apresentar no envelope de nº01.

9.3.2.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos /do modelo constante do **ANEXO II** deste Edital

9.3.3.5.1. Todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda, o que segue:

9.3.3.5.1.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.3.5.1.2. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3.3.5.1.3. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.3.5.6. Não serão aceitos *protocolos de entrega* ou *solicitação de documento* em substituição aos documentos requeridos neste edital;

9.3.5.7. Todas as certidões obtidas via *internet* a partir dos *sites oficiais*, estão condicionadas a verificação de suas respectivas autenticações nos respectivos *sites*.

9.3.5.8. As licitantes enquadradas como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.3.5.9. Havendo restrição na regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou

microempreendedor, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da fase de lances/negociação e aceitabilidade dos preços ofertados, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3.5.10. Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

9.3.5.11. A *Comissão Permanente de Licitação* reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, sob pena de inabilitação em caso de recusa da entrega do documento.

9.3.5.12. É facultado a *Comissão Permanente de Licitação*, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente nos envelopes 01, 02, respectivamente, documentos de habilitação e proposta de preço.

10.DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO–ENVELOPE 01:

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL receberá os Envelopes de Habilitação – ENVELOPE Nº 01 e de Proposta de Preços – ENVELOPE Nº 02;

10.2. A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.3. Abertos os envelopes de Habilitação, a CPL apreciará os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião, divulgar o nome das licitantes habilitadas e das inabilitadas.

10.4. A inabilitação da licitante importa na perda de seu direito de participar da fase subsequente.

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a fase de proposta de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

10.6. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da proposta.

10.7. Concluída a fase de Habilitação, a CPL procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Preços das licitantes habilitadas e classificadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido renúncia expressa ou ainda, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

10.8. Abertos os envelopes de Proposta de Preços, a CPL apreciará os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião, ou através de publicação, divulgar o nome da licitante vencedora.

10.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, face à necessidade de exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, e rubricados nos lacres, ficarão em poder da CPL até a data e horário oportunamente marcado para outro evento.

10.10. A CPL poderá determinar a suspensão da sessão, desde que se faça necessária, não cabendo qualquer reclamação por parte dos representantes das licitantes presentes.

10.11. A devolução dos envelopes contendo as Proposta de Preços das concorrentes inabilitadas ou desclassificadas dar-se-á após a homologação do julgamento do certame, mediante protocolo. **Os envelopes não retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de homologação serão destruídos.**

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

11.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em 02 (duas) vias, e constar no Envelope 02, e ser apresentada de forma impressa em papel timbrado da licitante, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e no Projeto Básico; sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **datada e assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador** e responsável técnico, apresentando as seguintes indicações:

11.1.1 Menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP;

11.2. A proposta deverá ser elaborada em consonância com este Edital.

11.2.1 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3. Preço Global da proposta em algarismos arábicos e por extenso. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o resultado da adição, considerando o subitem 11.2.

11.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital.

11.5. Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente;

11.6. Indicar dados pessoais do representante legal para assinatura do contrato;

11.7. Durante a sessão pública, a *Comissão Permanente de Licitação* poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como a falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta, as quais poderão ser supridas na sessão pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes e que possua poderes para esse fim;

11.8. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação das mesmas, poderá a *Comissão Permanente de Licitação*, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta de preços, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93;

11.9. Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da renúncia de recursos, a *Comissão Permanente de Licitação* estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇOS;

11.10. Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido sem nenhuma manifestação o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará, ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS;

11.11. Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada;

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o Menor Preço, considerados como critério de aceitabilidade os limites máximos para os preços ofertados o seu correspondente preço constante no *Termo de Referência*, **anexo** que integra o Edital.

12.2. Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a *Comissão Permanente de Licitação* procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da *Comissão Permanente de Licitação* e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

12.2.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. O desempate a que se refere o *subitem acima* será realizado em sessão pública, conforme o disposto no Art. 45 da *Lei Complementar nº 123/06*, que é o seguinte;

a) A *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte* mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, na forma do **inciso I** do **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº123/06**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da referida *Lei Complementar*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da **Lei Complementar nº. 123/06**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº.123/06**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.4. Fica a critério da *Comissão Permanente de Licitação*, realizar em sessão posterior o desempate previsto neste *subitem*, quando julgar da impossibilidade de se efetuar o desempate na mesma sessão da abertura das propostas;

12.5. Exercido o direito de preferência, a licitante que reduzir o seu preço, terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar a proposta adequada ao novo preço, para decisão da *Comissão Permanente de Licitação*.

12.6. O disposto no **Art. 44** da **Lei Complementar nº. 123/06** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Será considerada vencedora a proposta que, cumprindo os requisitos exigidos no item 11 e que apresentar o menor Preço de acordo com o valor máximo aceitável e demais anexos do Edital.

13.2 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em parecer técnico emitido pelo representante técnico de Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo.

13.3. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou, ainda, incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

13.4.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

13.4.2. Utilizem quaisquer elementos, critérios ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes;

13.4.3. Ofertem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

13.4.4. Que apresentem proposta com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade;

13.4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço total superior ao estimado pela Administração.

13.4.6. Será considerada vencedora desta licitação, a proponente que apresentar o menor preço, cujo resultado do julgamento final desta licitação, em conformidade com os critérios descritos neste item, será fixado no quadro de avisos desta CPL e /ou publicado, sem prejuízo à comunicação a todos os licitantes.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **homologação e adjudicação** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste edital e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços

15.3 O objeto deste certame terá sua fiscalização executada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da convocação.

16.2. Ultrapassado o prazo de que trata o subitem 16.1, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação observadas as disposições previstas no *art. 81 da Lei nº 8.666/93*.

16.3. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei nº 8.666/93*.

16.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

16.5. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora, ficando estabelecido o foro do Município, como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente edital.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem direitos da Prefeitura Municipal de Toritama a plena execução objeto deste Instrumento nas condições avençadas, e da Licitante adjudicada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

17.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a)** efetuar o pagamento do serviço efetivamente executado, na forma ajustada;
- b)** dar à Licitante adjudicada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

17.3. Constituem obrigações da Licitante adjudicada:

- a)** prestar o serviço licitado de acordo com as especificações do Termo Referência;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução da presente licitação.

18. PENALIDADES

18.1. Aplicar-se-á à contratada multa moratória diária de 0,5% do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízos de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município Toritama, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

19.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos previstos Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8883/94, no que couber.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.3. Constituem motivos para a rescisão de contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, produtos ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, produtos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria a comprovar a impossibilidade de termos contratuais, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado devidamente acompanhados das notas fiscais expedidas mensalmente e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

20.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e após seu respectivo atesto.

20.3 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado como preconiza a lei 8.666/93, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

21.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Todos os elementos fornecidos pela CPL, que integram o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

21.5. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, neste Edital, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão.

21.8. A apresentação das propostas implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

21.9. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apontadas e encaminhadas à CPL, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação de Habilitação e das Propostas de Preços, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

21.9.1. A CPL, se achar conveniente, poderá divulgar orientação a respeito de condições deste Edital e outros assuntos relacionados ao presente processo licitatório, através de ofício e/ou e-mail, enviados as licitantes que adquiriram este Edital mediante Protocolo de Recebimento, independentemente de solicitação por parte destes.

21.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Toritama.

21.11. A licitante que se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através de recurso administrativo, por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a sua intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo poderá, a critério da Administração, ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à Administração em razão de sua ação procrastinatória.

21.12. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Toritama ou a terceiros, na execução ou manutenção dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou danos, isentando o município de Toritama de quaisquer reclamações pertinentes.

21.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no valor dos serviços, conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

21.14. A autoridade superior do Município de Toritama, reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

21.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, como nas demais normas pertinentes.

21.16. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro do Município de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.17. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

- a) Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXO II**);
- c) Modelo de Cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (**ANEXO III**);
- d) Modelo de Declaração de enquadramento ME ou EPP LC nº 123/2006 (**ANEXO IV**);
- e) Minuta do Contrato (**ANEXO V**);
- f) Recibo de retirada de edital (**ANEXO VI**)

Toritama, 22 de novembro de 2018.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Presidente CPL/ PMT

Este edital foi examinado juridicamente.

Em ___/___/2018.

Jurídico

E aprovado pela autoridade superior

Em ___/___/2018

Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama, conforme especificações abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que no quadro de servidores o município não dispõe de advogado(s) qualificado(s) para acompanhar e opinar sobre licitações públicas, e tratando-se de necessidade precípua da administração no que tange contratações administrativas a luz da legislação vigente.

Considerando a formalização do termo aditivo nº 01/2018 de distrato amigável do contrato nº 056/2017 realizado entre o município de Toritama e a advogada Maria Goreti Gomes de Santana, realizado no dia 30 de outubro de 2018, faz-se necessária a contratação de profissional qualificado para assessorar o município.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1 A prestação dos serviços abrangerá a área do Direito Administrativo, em especial ao tema - Licitações e Contratos Administrativos, compreendendo as seguintes ações:

- a)** Orientação e esclarecimentos a(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões), Comissão(ões) Especial(ais) e ao(s) Pregoeiro(s) e Equipe(s) de Apoio no que se refere ao planejamento, organização e funcionalidade baseada na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, como nas demais normas pertinentes;
- b)** Orientação jurídica para elaboração das minutas dos editais e dos contratos administrativos;
- c)** Acompanhamento e orientação jurídica nas sessões públicas das licitações;
- d)** Assessoria Jurídica para elaboração de respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações ao Edital;
- e)** Orientação e atualização de modificações ou inovações da Lei ou Normas que regem as Licitações e Contratos Administrativos;
- f)** Orientar para correta aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- g)** Participar de reuniões internas da Prefeitura Municipal de Toritama, quando houver a solicitação.

4. DA CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

4.1 Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos Administrativos, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

a) Consultoria que deverá ser prestada em especial à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, como também dos órgãos de administração indireta, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante.

a) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

a.1) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;

a.2) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;

a.3) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

b) Prestar assessoria a CPL das unidades administrativas mediante análise da minuta de edital e de contrato, visando a interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na realização do certame

c) Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências da Prefeitura e Unidades Administrativas (Secretaria de Saúde e de Assistência Social), duas vezes por semana, abrangendo também os órgãos de administração indireta.

c.1) A contratada poderá ser consultada diariamente no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

d) Participar, de forma presencial, das sessões de licitação realizadas no órgão, atuando com o empenho necessário para satisfação dos seus orientados, empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível;

e) Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato;

f) Atender prontamente às solicitações do Contratante de forma que a assessoria, consultoria e atuação consultiva, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os serviços objeto do contrato serão remunerados da seguinte forma:

5.1.1. Valor fixo mensal para a prestação dos serviços dentro do limite da pesquisa de mercado, e proposta adjudicada.

5.2 Não serão aceitas propostas consideradas exorbitantes, devendo os proponentes observarem o disposto no artigo 36, do Código de Ética da OAB, considerando as características do serviço específicas no presente Termo.

5.3. O valor mensal estimado para a contratação dos serviços consoante pesquisa com profissionais da área é de R\$ 10.666,67 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Contratante em TORITAMA-PE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas do contratado.

8. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

8.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e atualizações e pelas disposições do Código Civil.

9. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1 – O proponente deste certame deverá estar regularmente constituído como profissional liberal, pessoa física ou jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB, comprovada mediante certidão expedida pela OAB;

b.) estar sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE;

c.) ter celebrado contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, na área de licitações e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c.1) a comprovação da alínea 'c' se dará mediante apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional proponente, pessoa física, ou profissional indicado no caso de pessoa jurídica; a informação do período em que o serviço foi prestado e identificação: endereço e telefone do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto à satisfação e qualidade dos serviços prestados, acompanhado do respectivo contrato.

c.1.1) Os Atestados, a fim de comprovar a capacidade técnica, deverá constar o nome do profissional.

10. DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR

10.1 Não será permitido qualquer tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços a serem prestados, tampouco a contratação de consórcio de sociedade de advogados, seja qual for a forma de constituição ou associação;

10.2 Estão impedidos de contratar com a Prefeitura, advogados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades e servidores/funcionários a qualquer título da Prefeitura de TORITAMA;

10.3 Não poderá, ainda, ser contratado ou participar da licitação, Advogado que tenha sido declarado impedido ou suspenso de contratar, ou declarado inidôneo.

11. DOS DEMAIS ENCARGOS DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO:

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem à Contratante, tendo eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

13. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente da efetiva prestação dos serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

13.2 – Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não prestados;**

b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas dos serviços, entendendo-se como recusa de prestar o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II- pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo dos serviços executados.

14.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6 A sanção estabelecida no subitem 19.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

14.7 O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Nos termos da legislação vigente, o preço dos serviços, ora contratados, só poderão sofrer reajustes anuais pelos índices oficiais.

15.1.1. Caso haja publicação da Tabela de Honorários Advocatícios pela OAB/PE estabelecendo os preços mínimos e na ocasião se encontre o preço do contrato abaixo dos respectivos valores, o Contratado poderá solicitar a revisão do preço a qualquer tempo para ajustá-lo ao valor mínimo de mercado estabelecido pela OAB;

15.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

15.3. O pedido de repactuação deverá observar a legislação vigente, e mediante negociação entre as partes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nas relações obrigacionais advindas do contrato e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas regulamentares e éticas relativas ao exercício da Advocacia.

16.2. Outras disposições poderão ser acrescentadas na licitação e no contrato, para atender exigências legais específicas, rotinas administrativas ou de gestão fiscal.

Toritama, 22 de novembro de 2018.

José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 050/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Att: Comissão Permanente de Licitação

.....(nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em
referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2018

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 050/2018

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC V DO ART. 27 DA LEI Nº 8666/93

Nome da empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, de _____ de 2018

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo. Assinalar ressalva acima)

Observação: A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 050/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo - (timbre da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Toritama/PE

REF.: Tomada de Preços – PMT Nº 001/2018

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

(*Empresa e assinatura do responsável legal*)

Obs. Esta declaração deve vir fora do envelope de habilitação. Deve ser entregue no Credenciamento.

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 050/2018

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00X/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 00X/2018
CONTRATO N.º XXX/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E POR OUTRO
LADO _____**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº _____ e sede na _____ TORITAMA/PE, **representado pelo Prefeito Constitucional** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado na _____, através da _____, neste ato, representado pelo **Secretário** _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliada na _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e portadora do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade n.º, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2018**, Processo Licitatório N.º 00x/2018, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama, conforme termo de referência constante neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a executar o objeto após a assinatura do contrato, e desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a Secretaria responsável, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula primeira- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula segundo – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

Subcláusula quarta – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Subcláusula sexta – Os serviços a executar estão detalhados e descritos na planilha que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados, de acordo com a Fiscalização do contrato.

3.3 – O pagamento dos serviços realizados será efetuado após o atesto pelo Fiscal designado para acompanhamento da execução dos serviços.

3.4 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas da execução do presente CONTRATO serão custeadas através de recursos financeiros consignados da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

UNIDADE GESTORA: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000- Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001- Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 404 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)

DESPESA: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1 Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA/ EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

5.1 – O prazo para assinatura do contrato é de **03 (três) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 - O Prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser prorrogado em consonância ao art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – deverão ser adotados segundo orientações abaixo discriminadas e de acordo com a fiscalização Municipal.

6.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 –As penalidades estão descritas no item 18 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE AO CONTRATANTE:

Descritas no item 17 do edital

II – COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:

Descritas no item 17 do edital

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
(Descritos no item 19 do edital)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.2. A contratante designará formalmente no ato da emissão da assinatura do contrato o fiscal e o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nos termos do § 3º, art. 55 da Lei nº 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1. Por força do disposto no art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Local e data , _____.

Município de Toritama **CONTRATANTE**

Empresa Adjudicatária **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS - PMT Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 050/2018

COMPROVANTE DE RECIBIMENTO DO EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Órgão Licitante e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital. A não entrega do recibo exime a **Coordenação de Procedimentos Licitatórios** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Toritama/PE ____ de ____ de 2018

Gilberto Alves de Almeida Filho
Presidente CPL/PMT